Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 133/2002 Erechim, 10 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **Projeto de Lei n° 086/2002, que ALTERA O ARTIGO 203 DA LEI 3.443, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Face à dinâmica que está havendo na Legislação Federal, especialmente na área previdenciária, fazem-se necessárias adequações, como é o caso do Capítulo da Previdência, que sofre alteração no seu artigo 203, objetivando-se adequação às normas federais, imperativo para que não se tenha vedado o Certificado de Regularidade de Previdência Municipal, imprescindível para repasses não voluntários da esfera estadual e federal.

Segue em anexo Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001.

Na expectativa de que este seja amplamente debatido, discutido e no final acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI n° 086/2002.

ALTERA O ARTIGO 203 DA LEI 3.443, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 203, da Lei 3.443/02, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 203 – Além do vencimento do cargo, integram o cálculo do provento:

I. *o adicional por tempo de serviço;*

II. *o valor da função gratificada, se já incorporada ao vencimento do servidor por lei específica."*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal